



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FARMACÊUTICA ESTÉTICA
E PARA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA UNIDADE CORPO BUENO EM
CAMPINAS-SP**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATANTE**:

MARTINS E COMERLATTO ESTÉTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede à Rua , neste ato representada conforme seu contrato social.

E de outro lado, como **CONTRATADA**:

53.122.383 JESSIKA MARTINS DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede em Rua , neste ato representada conforme seu ato constitutivo.

INTRODUÇÃO

Considerando que a **CONTRATANTE** é empresa atuante no segmento de estética e bem-estar, possuindo unidade na cidade de Campinas-SP.

Considerando que a **CONTRATADA** possui *know-how* e expertise na prestação de serviços de farmacêutica estética e como responsável técnica.

As Partes acima qualificadas e devidamente identificadas, podendo ser denominadas individualmente como “**PARTE**” ou conjuntamente como “**PARTES**”, resolvem na melhor forma de direito, firmar o presente instrumento, obrigando-se ao bom e fiel cumprimento de todas as suas disposições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviço de farmacêutica esteta e de responsável técnica pela unidade da Clínica Corpo Bueno, na cidade de Campinas-SP, além de realizar procedimentos estéticos em clientes da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 2.1. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, equipamentos e materiais necessários para a realização do serviço;
- 2.2. Fornecer a sua estrutura física, equipamentos e materiais necessários para a execução dos procedimentos estéticos, em observância as normas sanitárias, de segurança e de saúde;
- 2.3. Realizar os agendamentos dos procedimentos a serem atendidos pela **CONTRATANTE**, conforme ajustado entre as partes;
- 2.4. Providenciar e fornecer o local e condições adequadas, bem como materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato, de acordo com suas possibilidades e disponibilidades.
- 2.5. Permitir livre acesso a todas as informações e dados necessários ao desenvolvimento dos serviços, desde que necessárias ao fiel cumprimento deste contrato;
- 2.6. A **CONTRATANTE** proporcionará a **CONTRATADA** todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento das suas atividades profissionais.
- 2.7. Realizar o pagamento, conforme o disposto na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.1. A **CONTRATADA** exercerá para a **CONTRATANTE** as funções de responsável técnica, obrigando-se a fazer o serviço competente à função, como atuar perante aos Entes Públicos e demais órgãos, aplicando seus conhecimentos técnicos e de aplicação de padrões éticos que norteiam a profissão e o segmento, assim, realizará todas as tratativas e regularizações perante as autoridades sanitárias e profissionais.
- 3.2. A **CONTRATADA** também deve manter-se regularmente inscrita ao Conselho Regional de Farmácia de São Paulo – CRF-SP, sendo que em caso

corpobueno 

Página **2** de **6**



de processos administrativos, suspensão ou afins, deve comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**;

3.3. A **CONTRATADA** responde exclusivamente pelas suas atividades desempenhadas e no desenvolvimento das atividades de Responsabilidade Técnica, bem como aos demais serviços prestados nas dependências da **CONTRATANTE**, respondendo ainda aos atos praticados junto ao respectivo Conselho Regional de Farmácia, posto que a **CONTRATADA** goza de toda a estrutura necessária aos atendimentos e que possui total autonomia para o desenvolvimento dos serviços para que foi contratada.

3.4. A **CONTRATADA** representará a **CONTRATANTE** perante as autoridades sanitárias e profissionais, bem como, nas questões junto ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, nos assuntos referente às alterações contratuais, aos registros, às anuidades, às baixas, às revalidações, etc.

3.5. A **CONTRATADA** deverá manter a regularidade da sua empresa perante as autoridades públicas, de modo, permanecer ativa durante toda a relação contratual;

3.6. Nos horários agendados e previamente combinado entre as partes, deverá realizar os procedimentos ofertados na clínica, como por exemplo: manuseio de eletroterapias (radiofrequência, ultrassom, eletroestimulação, criolipólise, criofrequência e outros corporais e procedimentos faciais, como limpeza de pele, laser lavieen, aplicações de botox e preenchimentos, bioestimuladores, intradermoterapia e mais, além de depilação a laser, remoção de tatuagem e outros, sempre utilizando os equipamentos conforme orientação dos fabricantes e prestando um bom atendimento e zelando pela satisfação do cliente;

3.7. Em caso de intercorrência em procedimentos, insatisfação do cliente com o atendimento ou qualquer situação perante os Órgãos Públicos, Sanitários e afins, devem ser prontamente cientificados a diretoria da **CONTRATANTE**;

3.8. Não aliciar os clientes da **CONTRATANTE**, tendo em vista que este contrato não possui exclusividade;

3.9. Não poderá fazer o uso do nome ou da marca da clínica, sem a autorização expressa da **CONTRATANTE**, exceto para desempenhar as atividades para que foi contratada;

3.10. Realizar todos os atendimentos com cordialidade e cuidado com o cliente.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, tendo início em

Página 3 de 6

06/12/2023.

4.1. Mesmo após o encerramento contratual, a **CONTRATADA** mante-se responsável pelo prazo legal vigente por suas obrigações técnicas ou não, decorrentes da prestação de serviço decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** à título de contraprestação, o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais.

5.1. A **CONTRATANTE** efetuará a retenção na fonte dos impostos municipais, estaduais e federais devidos.

5.2. Estabelecem as partes que, para melhor controle e administração, os pagamentos serão realizados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da prestação de serviço, mediante a apresentação de nota fiscal com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para pagamento.

5.2.1. Caso não haja a apresentação da Nota Fiscal no prazo estabelecido no item 5.2 acima, o pagamento será prorrogado pela mesma quantidade de dias atrasados, sem implicar em nenhuma penalização a **CONTRATANTE**.

5.3. O pagamento poderá ocorrer por PIX vinculado em conta bancária da **CONTRATADA** ou de sua sócia administradora, sendo que neste caso o comprovante de pagamento constituirá em recebidos. Também, poderá ocorrer o pagamento em espécie, sendo imprescindível a assinatura da **CONTRATADA** em recebido.

5.4. Quaisquer outras formas de bonificação, inclusão de novos serviços e repactuação dos termos contratuais, só poderão ser realizados mediante termo aditivo assinado entre ambas as partes.

5.5. No caso de atraso nos pagamentos, com ressalva ao disposto no item 5.2.1, a **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

O presente contrato poderá ser, mediante notificação a outra, por escrito, rescindido por qualquer uma das partes com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de multa equivalente ao valor de 1 (um) mês de prestação de serviço estabelecido neste instrumento.

6.1. O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante



Página 4 de 6

imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

6.1.1. Caso haja essa modalidade de rescisão, a **CONTRATADA** deverá conceder o prazo de pelo menos 15 (quinze) dias para a habilitação de nova responsável técnica pela clínica.

6.2. Quando da rescisão do presente contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar imediatamente e por escrito tal rescisão às autoridades sanitárias e profissionais, juntando o documento probatório que deverá conter as assinaturas de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

As partes reconhecem que não existe vínculo empregatício entre elas, tendo em vista ser uma prestação de serviço personalíssima, sem caráter de exclusividade e subordinação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS E USO DE IMAGEM DA CONTRATADA

Fica assegurada a **CONTRATANTE** todos os direitos autorais relativos a qualquer documentos e mídia digital que vincule a **CONTRATADA** e o seu trabalho realizado para a clínica, seja em documento físico ou eletrônico, instagram, whatsapp, facebook, site, outdoor ou qualquer outro meio de propaganda, seja digital ou física, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito nesse sentido.

8.1. Toda e qualquer mídia digital produzida pela Clínica Corpo Bueno será veiculada exclusivamente nas mídias sociais da empresa, sendo vedada a reprodução independente.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

Obrigam-se as partes a observar sigilo e confidencialidade sobre o conteúdo deste instrumento, bem como sobre todo e qualquer documento ou informação a que tiver acesso durante a prestação de serviços, sob pena de responder por perdas e danos e lucros cessantes, além da punição criminal pela violação de sigilo profissional, prevista no art. 154 do Código Penal Brasileiro.

9.1. A **CONTRATANTE** deverá manter a confidencialidade de todas as informações advindas desta relação contratual, que estejam fora do domínio público. Entretanto, estas informações confidenciais poderão ser reveladas nos seguintes casos:

- I. Em cumprimento às disposições legais, determinações judiciais ou aos despachos das entidades competentes;
- II. Em cumprimento a requerimento de órgão público ou de entidade reguladora do governo;
- III. A fim de defender a **CONTRATANTE** de alegações de violação dos direitos de terceiros ou para proteger os interesses e o bom nome da **CONTRATANTE** ou de terceiros;
- IV. A fim de identificar e sanar problemas técnicos;
- V. A fim de dar cumprimento às cláusulas e condições ajustadas neste instrumento particular de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedado a cessão deste instrumento sem a autorização da parte contrária, inclusive na modalidade *factoring*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E DAS ASSINATURAS

As partes elegem o foro da cidade de Campinas-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas e de direito do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campinas-SP, de de .

CONTRATANTE:

MARTINS E COMERLATTO ESTETICA LTDA

CONTRATADA:
